

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏵

第 307/2004 號行政長官批示

鑑於判給飛行車行有限公司供應“三十台250 c.c.重型摩托車”的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與飛行車行有限公司訂立“三十台250 c.c.重型摩托車”的供應合同，金額為 \$1,217,800.00（澳門幣壹佰貳拾壹萬柒仟捌佰元整），並分段支付如下：

2004 年 \$ 1,096,020.00

2005 年 \$ 121,780.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內的以下撥款支付：

——經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.14，金額為 \$317,340.00（澳門幣叁拾壹萬柒仟叁佰肆拾元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.02、次項目 7.020.151.03，金額為 \$778,680.00（澳門幣柒拾柒萬捌仟陸佰捌拾元整）。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加每一機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏵

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2004

Tendo sido adjudicado à Garagem Fei Hang, Limitada, o fornecimento de «30 motociclos de 250c.c.», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Garagem Fei Hang, Limitada, para o fornecimento de «30 motociclos de 250c.c.», pelo montante de \$ 1 217 800,00 (um milhão, duzentas e dezassete mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 1 096 020,00

Ano 2005 \$ 121 780,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas seguintes verbas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

— código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.14, pelo montante de \$ 317 340,00 (trezentas e dezassete mil, trezentas e quarenta patacas);

— código económico 07.09.00.00.02, subacção 7.020.151.03, pelo montante de \$ 778 680,00 (setecentas e setenta e oito mil, seiscentas e oitenta patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global de cada um dos organismos, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.